# CONTRATO N.º 017/2024

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **LUCIDI LEONICE STEFFEN FUHR - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 24.139.356/0001-79, com sede à Rua São João, 4685, Bairro Picada Feijão, município de Ivoti/RS, CEP 93.900-000, telefone n.º (51) 99828-4831, e-mail: funilariamf@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Lucidi Leonice Steffen Fuhr, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob n.º 001.527.320-20, RG n.º 2089049965 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua São João, 2010, Bairro Picada Feijão, município de Ivoti/RS, CEP 93.900-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços N.° 007/2023,** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada global, para execução da obra de construção da cobertura sobre quadra como etapa inicial da construção do Ginásio de Esportes com quadra poliesportiva, com área total a ser construída de 949,60 m², localizada na Rua Pedro Osvaldo Muller, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS,** conforme Memorial Descritivo (Especificações Técnicas), Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e demais Projetos Técnicos de Engenharia.



MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total global de R$ 520.804,93. (quinhentos e vinte mil oitocentos e quatro reais e noventa e três centavos),** sendo o valor de R$ 447.194,36 (quatrocentos e quarenta e sete mil cento e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) para os materiais, e o valor de R$ 73.610,57 (setenta e três mil seiscentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) para a mão de obra, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, de acordo com o cumprimento do serviço, conforme Cronograma Físico Financeiro, devidamente atestado e comprovado através de Laudo Técnico de Acompanhamento do Responsável Técnico do Município (Medição). Sendo que o desembolso poderá ser antecipado se os serviços programados forem executados antecipadamente.

Para liberação dos pagamentos dos serviços executados, a empresa deverá apresentar, quando da emissão da Nota Fiscal, cópia das guias de recolhimento quitadas do INSS, bem como a GFIP (RE), FGTS e **ART de execução (paga) relativa à obra (objeto do presente contrato), e Matrícula do INSS, sendo a CEI da Obra quando da emissão da primeira Nota Fiscal**.

**Haverá a retenção de impostos e encargos, no que couber, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto à aplicação do Decreto Municipal n.º 2.548, de 11 maio de 2022, adotando a IN RFB 1.234/2012 para fins de retenção do Imposto de Renda.**

O pagamento da última parcela fica condicionado a apresentação da **CND relativa à obra.**

O recebimento provisório dos serviços deverá ser solicitado ao Setor de Engenharia do Município no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo dos serviços.

Deverá fornecer dados bancários completos para fins de depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

1 - A Contratada fica responsável durante a execução da obra por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços. Após a Contratada entregar a obra ao Município, e o mesmo aceitar como recebida e em perfeitas condições, mesmo assim a Contratada fica responsável pelos serviços prestados, pela obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil, o construtor (Contratada) fica responsável pela obra pelo prazo de 05 (cinco) anos.

2 - A Contratada deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser na forma de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado, apresentando ao Setor da Contabilidade do Município de Poço das Antas, comprovante de garantia no prazo até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

2.1 - Caso não ocorra a opção pela modalidade de garantia dentro do prazo acima estabelecido, o Município de Poço das Antas se reserva no direito de proceder à retenção desse percentual sobre a primeira fatura, por ocasião da liberação de seus pagamentos.

2.2 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução total do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, sendo após a emissão do Laudo do Recebimento Definitivo dos serviços e apresentação da CND relativa à obra (objeto do presente contrato).

2.3 - A perda da garantia em favor do Município por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

2.4 - Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica do município de Poço das Antas, que deverá ser permanentemente informado do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

2.5 - Para o bom desenvolvimento dos trabalhos a Contratada deverá executar os serviços necessários dentro da boa técnica, conforme determinado no Edital e em seus anexos.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste no

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

decorrer da execução do objeto acima citado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Parágrafo Único -** O consoante no caput, não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

A execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser efetivada em até **90 (noventa) dias** a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de inicialização dos serviços, podendo a mesma vir a ser prorrogada, em função de ocorrência de fatores extraordinários devidamente justificados e somente com a concordância do Município, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

1067 – Construção de Infraestrutura Esportiva

3.4.4.90.51.000000 - Obras e Instalações (5087)

0020 - MDE.

1067 – Construção de Infraestrutura Esportiva

3.4.4.90.51.000000 - Obras e Instalações (5088)

1008 – Emenda Parlamentar- Transf. Especial.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando a obra, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.



MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**1. DOS DIREITOS:**

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada por meio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, através do Departamento Técnico de Engenharia, onde o Município de Poço das Antas possui Engenheiro responsável por tais serviços;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**2. DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente à efetiva execução dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar a execução dos serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da



MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único -** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de



MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

15 (quinze) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços N.º 007/2023 e à proposta do licitante vencedor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno



MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia para soluções de eventuais dúvidas.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 20 de fevereiro de 2024.

Vânia Brackmann,
**PREFEITA MUNICIPAL.**

Lucidi Leonice Steffen Fuhr,
**LUCIDI LEONICE STEFFEN FUHR - EPP.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**André Ludwig -**
**Assessor Jurídico,**
**OAB/RS n.º 43.622.**

**TESTEMUNHAS:**

Jaqueline Klein,
CPF: 006.105.450-00.

Jair Antônio Schneider,
CPF: 723.137.060-87.



MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO